



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**MENSAGEM**

PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 12, DE 13 DE MAIO DE 2024.

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES E DEMAIS MEMBROS

Senhor Presidente,

Submetemos à vossa apreciação o presente Projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Município de São Carlos/SC a firmar convênio, acordo ou outro ajuste, com municípios do Rio Grande do Sul ou com o próprio Estado do Rio Grande do Sul, visando à cessão de maquinário, servidores e à doação de bens (alimentícios e de necessidades básicas) aos desabrigados em decorrência das enchentes que assolam o Estado.

As intensas chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul nos últimos dias desencadearam inundações, deslizamentos de terra e outros desastres naturais, deixando milhares de pessoas sem moradia e em situação precária.

Diante da calamidade pública decretada no Estado e nos Municípios Gaúchos, o Município de São Carlos/SC, pautado pelos princípios de solidariedade e fraternidade, manifesta sua intenção de prestar auxílio humanitário às vítimas das enchentes.

As vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul se encontram em extrema vulnerabilidade, necessitando de ajuda imediata. A doação de bens e a cessão de maquinário e servidores podem contribuir para o atendimento das necessidades básicas dessas pessoas e para a reconstrução das áreas afetadas.

A aprovação deste projeto de lei demonstra o compromisso do Município de São Carlos/SC com a promoção da ajuda humanitária e da cooperação intermunicipal.

A ajuda humanitária pode salvar vidas, especialmente de crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas.

A doação de alimentos, água potável e medicamentos é fundamental para evitar o agravamento da situação das vítimas das enchentes.

Diante do exposto, solicitamos à Excelentíssima Mesa a tramitação deste projeto de lei em **regime de urgência urgentíssima**, a fim de que as medidas de auxílio às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul sejam tomadas o mais rápido possível.

Atenciosamente,

**RUDI MIGUEL SANDER**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 12, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

**Autoriza o Município de São Carlos/SC a firmar convênio, acordo ou outro ajuste, com municípios do Rio Grande do Sul ou Estado do Rio Grande do Sul, visando a cessão de maquinário, servidores e também doação de bens (alimentícios e de necessidades básicas) aos desabrigados em decorrência das enchentes que assolam o Estado do Rio Grande do Sul.**

**RUDI MIGUEL SANDER**, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** Fica o Município de São Carlos/SC autorizado a firmar convênio, acordo ou outro ajuste, com municípios do Rio Grande do Sul ou com o próprio Estado do Rio Grande do Sul, visando à cessão de maquinário, servidores e à doação de bens (alimentícios e de necessidades básicas) aos desabrigados em decorrência das enchentes que assolam o Estado.

**Parágrafo único.** Os servidores cedidos continuarão vinculados ao Município de São Carlos/SC durante o período da cessão, e todas as despesas com diárias e demais gastos correrão por conta do município cedente.

**Artigo 2º** Os bens a serem doados serão aqueles destinados ao reestabelecimento da normalidade aos Municípios afetados com a situação calamitosa, tais como água potável, cestas básicas, roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, entre outros.

**Artigo 3º** As despesas com o transporte dos bens doados e com a eventual diária e ajuda de custo dos servidores cedidos correrão por conta do Município de São Carlos/SC.

**Artigo 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as medidas necessárias para a efetivação do disposto nesta Lei, inclusive o custeio de todas as despesas urgentes da operação mediante o regime de adiantamento.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 13 de maio de 2024.

**RUDI MIGUEL SANDER**  
Prefeito Municipal

